



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries Kz: 470 615,00
 1.ª série Kz: 277 900,00
 2.ª série Kz: 145 500,00
 3.ª série Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 204/13:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 467.904.500,00 para o pagamento de despesas relacionadas com as deslocações dos funcionários dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 205/13:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 800.000.000,00 para o pagamento de despesas relacionadas com aquisição de um parque de estacionamento.

Decreto Presidencial n.º 206/13:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 2.538773.941,00 para o pagamento de despesas relacionadas com o Programa Logístico das Unidades de Segurança e Defesa Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 205/13
de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para as operações centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças, para suporte de despesas relacionadas com aquisição de um parque de estacionamento contíguo ao imóvel afecto à Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 800.000.000,00 (oitocentos milhões de kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com aquisição de um parque de estacionamento.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Operações Centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 206/13
de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para a Casa de Segurança do Presidente da República, com o objectivo de servir de suporte de despesas relacionadas com o Crédito Adicional destinado ao Programa Logístico das Unidades de Segurança e Defesa Presidencial;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 2.538.773.941,00 (dois biliões, quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um Kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com o Programa Logístico das Unidades de Segurança e Defesa Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 207/13
de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para o suporte de despesas relacionadas com a reestruturação da Empresa de Telecomunicações de Angola — ANGOLA TELECOM - E.P.;

Considerando que o programa de reestruturação da ANGOLA TELECOM - E.P. mostra-se de grande importância estratégica no Sector das telecomunicações;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 14.841.000.000,00 (catorze biliões, oitocentos e quarenta e um milhões de kwanzas), para o programa de reestruturação da Empresa de Telecomunicações de Angola, Empresa Pública.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Operações Centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças, conforme o quadro anexo ao Diploma em apreço e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

ANEXO

Operações Centrais do Estado

Ano	Operações Centrais do Estado	Período	Valores
2012		II Trimestre	0
		III Trimestre	0
		IV Trimestre	6.772.848.296,00
		Sub-total	6.772.848.296,00
2013	Operações Centrais do Estado	I Trimestre	3.713.054,18
		II Trimestre	3.923.331.783,00
		III Trimestre	3.923.331.783,00
		IV Trimestre	3.923.331.783,00
		Sub-total	8.068.151.704,00
Total Geral			14.841.000.000,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

Decreto Presidencial n.º 208/13

de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para as Operações Centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças, para suporte de despesas relacionadas com a aquisição de imóvel para acomodação condigna da Agência Nacional de Investimento Privado — ANIP;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.000.000.000,00 (três mil milhões de kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com o imóvel Polina.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Operações Centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

Despacho Presidencial n.º 127/13

de 9 de Dezembro

Considerando o recente processo de desenvolvimento do País, face ao imperativo nacional de promover um tecido empresarial diversificado e competitivo com uma forte capacidade de gerar empregos e de fomentar as exportações, o que torna necessário a promoção de políticas que incentivem o crescimento sustentável da economia;

Havendo necessidade de se implementar novas estruturas e de aumentar os lotes infra-estruturados na Zona Económica Especial Luanda-Bengo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovadas as minutas dos contratos para a execução dos serviços de construção das infra-estruturas dos 3.º e 4.º quadrantes, no valor total de Kz: 13.144.947.437,00 (treze biliões, cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Economia a celebrar os contratos para a execução das empreitadas referidas no 1.º ponto.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos projectos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.